



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.381/94

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO TRIGO, Prefeito Municipal de Iguape,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, inciso VI da Lei
Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 05 de Dezembro de 1.994,
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a autoridade tributária do Município, autorizada a conceder
remissão parcial dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre
Serviços -ISS-, e às taxas de licença, inscritas em Dívida Ativa, de
competência dos exercícios fiscais de 1989, 1990, 1991 1992 e 1993,
na seguinte conformidade:

- I- remissão parcial, equivalente à 40% (quarenta por cento)
do valor atualizado, dos créditos incluindo-se a
atualização monetária, multas e juros incidentes, até 30
de Dezembro de 1994, para os pagamentos à vista;
- II- remissão parcial, equivalente à 20% (vinte por cento) do
valor atualizado dos créditos tributários, incluindo-se a
atualização monetária, multas e juros incidentes até 30
de Dezembro de 1994 para o pagamento em até 3 (três)
parcelas, mensais, iguais e consecutivas, indexadas à
VRM -Valor de Referência do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os pagamentos à vista ou parcelados, deverão ser
efetuados até 05 (cinco) dias, após o deferimento e, as
parcelas, 30 (trinta) dias, após o vencimento do primeiro
pagamento consecutivamente.

Art.2º- O sujeito passivo deverá requerer os benefícios de que trata esta Lei,
até o dia 20 de Fevereiro de 1995, data em que se extingue a
oportunidade de remissão e parcelamento dos débitos.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta
das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas
se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMG

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 07 DE DEZEMBRO DE 1.994.

José Eduardo Trigo
Prefeito Municipal